

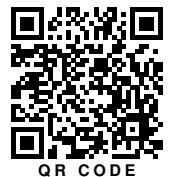


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 23 de outubro de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1631

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|--|---|
| GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO MUNICIPAL (Nº 2634/2020) | 2 |
| DECRETO MUNICIPAL (Nº 2635/2020) | 3 |
| SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD | 4 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 4 |
| ERRATA TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 078/2020) | 4 |
| SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU | 5 |
| ATOS OFICIAIS | 5 |
| NOTA TÉCNICA (Nº 02/2020) | 5 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2634/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2634/2020

DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Transfere data comemorativa ao Dia do Servidor Público, estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais na data que indica, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, IX da Lei Orgânica Municipal, o disposto art. 215 da Lei Municipal Nº 243/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e na Lei Municipal Nº 485/2017;

CONSIDERANDO que são altos os gastos para o funcionamento dos órgãos e repartições públicas, pelo que a jornada dos servidores nos dias facultados implicará redução de custos para o Município;

Considerando a necessidade da promoção contínua da economicidade com os gastos públicos,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferida do dia 28 de outubro, para o dia 30 de outubro de 2020, a comemoração em homenagem ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Fica declarado Ponto Facultativo, extensivo a todas as repartições públicas Municipais, o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 3º. Fica mantido no território municipal, o feriado nacional de 02 de novembro de 2020, Dia de Finados.

Art. 4º. O disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto, não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, que funcionam em regime de plantão e/ou estejam à serviço do combate ao COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de outubro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Eliezer Santana Santos
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2635/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2635/2020

DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação do período do toque de recolher e mantém restrições com vistas ao enfrentamento da pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019 - nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município,

DECRETA

Art. 1º. FICA MANTIDO, no período do dia 27 de outubro e até o dia 16 de novembro de 2020, em todo o território do Município, o "TOQUE DE RECOLHER", no horário compreendido entre 00h e até às 06h da manhã.

Art. 2º. Permanecem em vigor o disposto nos Decretos Municipais 2.522/2020, 2.558/2020, 2.560/2020, 2.570/2020, 2.571/2020, 2.574/2020, 2.579/2020, 2.580/2020, 2.584/2020, 2.601/2020, 2.609/2020, 2.614/2020, 2624/2020 e 2629/2020, que não foi afetado por disposições revogatórias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de outubro de 2020.


EVÂNDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 078/2020)

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º078/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA ALELO S.A.**

Na publicação realizada no dia 21 de outubro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município, **onde se lê**:

“Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual **com início em 17 de setembro de 2020 e término em 17 de dezembro de 2020**, conforme as previsões legais do Artigo 4º-H, da Lei Federal N.º13.979/2020.”

leia-se:

“Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual com início em **17 de setembro de 2020 e término em 17 de novembro de 2020**, conforme as previsões legais do Artigo 4º-H, da Lei Federal N.º13.979/2020.”

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

NOTA TÉCNICA (Nº 02/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA SESAU Nº 002/ 2020

Recomenda sobre as medidas sanitárias de controle e enfrentamento do novo coronavírus no contexto das eleições municipais 2020.

Considerando a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, sobre a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Nº 2.555 de 18 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-Ba, sobre as medidas de controle e enfrentamento do novo coronavírus no município;

Considerando a Emenda Constitucional (EC) Nº 107 de 2 de julho de 2020 que adia as eleições municipais de outubro em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando a Nota Técnica COE Saúde Nº 81 de 29 de setembro de 2020 sobre as Recomendações de medidas sanitárias a serem adotadas nas eleições 2020 na Bahia;

Considerando que apesar da curva epidemiológica da COVID-19 no município de São Francisco do Conde-Ba ter alcançado um platô, bem como diminuição dos casos novos da doença, o cenário epidemiológico ainda demanda do setor da saúde vigilância constante e efetiva.

Recomenda-se as seguintes medidas gerais a serem adotadas:

- É obrigatório o uso correto da máscara (cobrindo a boca e o nariz), ainda que dentro dos veículos;
- Evitar atividades que exija retirada da máscara;
- Manter obrigatoriamente o distanciamento social de 1,5 metro entre as pessoas;
- Evitar aglomerações nos comícios, passeatas, carreatas, nas campanhas eleitorais e no dia da eleição;
- Evitar contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante a campanha eleitoral e toda a realização do pleito eleitoral;
- Lavar as mãos com frequência e/ou fazer uso do álcool em gel sempre que tocar ou manusear objetos; M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Evitar tocar nos olhos, no nariz ou na boca;
- Cobrir nariz e boca com o braço dobrado sempre que espirrar ou tossir;
- Procurar o serviço de saúde (Unidade de Saúde mais próxima ou Unidade de Urgência e Emergência) na presença de sintomas gripais, febre ou dificuldade respiratória;
- Não comparecer aos eventos políticos em caso de sintomas gripais.

**ORIENTAÇÕES PARA CANDIDATOS E REPRESENTANTES DE PARTIDOS
POLÍTICOS**

- É obrigatório o uso da máscara (cobrindo a boca e o nariz), ainda que dentro dos veículos;
- Orientar o uso correto de máscaras por todos os participantes durante os eventos de campanha;
- Realizar preferencialmente Campanhas Eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;
- Utilizar o marketing digital (Campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.), evitando o uso e o compartilhamento impresso de cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;
- Incluir orientações sobre as medidas sanitária como forma de evitar a transmissão da COVID-19 nas lives, capacitações e campanhas virtuais;
- Realizar evento por curto período para as campanhas em formato DRIVE-IN;
- Reduzir a capacidade em veículos de pequeno porte para 4 passageiros (incluindo o motorista);
- Manter as janelas dos veículos abertas resguardando os limites de segurança;
- Evitar o acesso de pessoas sem máscara nos eventos presenciais da campanha eleitoral;
- Evitar a participação de idosos, gestantes, crianças e pessoas portadoras de comorbidades em atos presenciais;
- Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a capacidade total dos espaços em debates e comícios eleitorais;
- Disponibilizar avisos sobre a capacidade máxima do local;
- Respeitar a capacidade máxima do local
- Sinalizar o local de entrada e saída de pessoas, bem como faixa de distanciamento social de 1,5 metro no piso;
- Disponibilizar álcool em gel e lavatórios equipados em todos os eventos políticos públicos;
- Evitar aglomerações nos comícios, passeatas, carreatas, nas campanhas eleitorais e no dia da eleição;
- Priorizar espaços amplos e abertos para os eventos presenciais; M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Higienizar os espaços antes e após a realização das reuniões, utilizando sanitizantes previamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Realizar limpeza de superfícies, como maçanetas, apoio de cadeiras, corrimãos, utilizando soluções sanitizantes, como álcool a 70%, antes e após a realização das reuniões;
- Não servir refeições ou realizar outros eventos que impeçam o uso de máscaras faciais e na ocorrência, redobrar os cuidados.

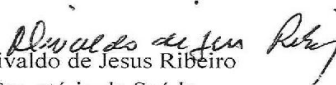
No dia da votação:

Os protocolos, as medidas e as recomendações a serem adotados no dia da eleição estão dispostos no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020 disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral- TSE. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-segurancasanitaria-eleicoes-2020>. Estes cenários são dinâmicos e baseados em análises e recomendações técnicas disponíveis até a presente data, logo, estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da epidemia no município.

Referências

1. **Plano de Segurança Sanitária das Eleições Municipais de 2020 do Tribunal Superior Eleitoral**, disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file
2. **Nota Técnica COE Saúde nº 81 – 29/09/2020 – Recomendações de medidas sanitárias a serem adotadas nas Eleições 2020 na Bahia**, disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/NT_n_81___Recomendacoes___Eleicoes_2020_na_Bahia.pdf

São Francisco do Conde, 22 de outubro de 2020.


Nivaldo de Jesus Ribeiro
Secretário da Saúde